

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONCÓRDIA

Inquérito

Civil

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 06.2019.00004959-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por

autos

do

sua Promotora de Justiça em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Concórdia,

doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado FÁTIMA MARIA DA

ROSA, brasileira, viúva, agricultara, filha de Nicanor da Rosa e Angelina da Rosa, titular do RG n. 2.136.112 e CPF n. 019.016.659-25, residente e domiciliada na

Linha Lajeado Crescêncio, interior do Município de Concórdia, doravante

nos

06.2019.00004959- autorizados pelos artigos 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85 e 97 da

Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e

COMPROMISSÁRIA

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da

República; arts. 25, IV, "a" e "b", e 26, I, ambos da Lei n. 8.625/93; arts. 90, VI,

"b", 91, I e 92, todos da Lei Complementar Estadual n. 738/2019; assim como o

Ato n. 395/2018/PGJ;

designada

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o

inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e

social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III,

CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente

equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-

lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, CRFB/88);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio

ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, às sanções penais e

administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados

(arts. 2° e 3° da Lei n. 9.605/98);

Rua Silvio Roman, 45, Fórum de Concórdia, Centro, Concórdia-SC - CEP 89700-901 Telefone: (49) 3425-6204,

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONCÓRDIA

CONSIDERANDO que meio ambiente é "o conjunto de condições, leis,

influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga

e rege a vida em todas as suas formas" (art. 3º, I, da Lei 6.938/81), e que

poluição é "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que

direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da

população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c)

afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias

do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões

ambientais estabelecidos" (inciso III);

**CONSIDERANDO** que "A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm

por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a

salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos,

estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social" (art. 6º, caput, da

Lei n. 11.428/2006;

CONSIDERANDO que "Na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica,

serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da

equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da

transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade

procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno

produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de

propriedade" (art. 6°, parágrafo único, da Lei n. 11.428/2006);

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos artigos

5°, XXIII, 170, VI, 182, § 2°, 186, II, e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o direito de propriedade será exercido com as limitações

que a legislação estabelece, ficando os proprietários ou posseiros obrigados a

respeitar as normas e regulamentos administrativos;

CONSIDERANDO o dever legal propter rem do proprietário ou do possuidor de

recuperar as áreas de preservação permanente irregularmente suprimidas ou

ocupadas;

Rua Silvio Roman, 45, Fórum de Concórdia, Centro, Concórdia-SC - CEP 89700-901
Telefone: (49) 3425-6204,

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONCÓRDIA

CONSIDERANDO que este Órgão de Execução ofereceu denúncia contra Fátima

Maria da Rosa pelo crime tipificado no art. 38-A, caput, c/c artigo 15, II, "a",

ambos da Lei n. 9.605/1998 (Autos n. 0900107-55.2019.8.24.0019) e não foi

possível oferecer a composição prévia dos danos ambientais;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil objetiva a recuperação da área

degradada por Fátima Maria da Rosa, em virtude da destruição 0,97 hectare de

vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica, sem autorização do órgão

ambiental competente, conforme Notícia de Infração Penal Ambiental - NIPA n.

004/201;

CONSIDERANDO que a representada exerce a atividade agricola de

subsistência, sem comprovação de outra renda, razão pela qual é considerada

pessoa hipossuficiente economicamente, razão pela qual a compensação

ambiental deve ser reduzida;

**RESOLVEM**, nos termos do art. 5°, § 6° da Lei n. 7.347/85, celebrar o

presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com

as cláusulas e as condições seguintes:

**DO OBJETO** 

Cláusula 1ª - Este Termo de Compromisso de Ajustamento de

Conduta tem como objeto a adoção de medidas reparatórias e indenizatórias em

relação ao dano ambiental praticado pela Compromissária no imóvel localizado

na Localidade de Lajeado Crescêncio, no Município de Concórdia, matriculado

sob o número 9.722, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia,

pela supressão de 0,97 ha de vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica,

sem a devida autorização ambiental.

Rua Silvio Roman, 45, Fórum de Concórdia, Centro, Concórdia-SC - CEP 89700-901 Telefone: (49) 3425-6204,

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONCÓRDIA

**DAS OBRIGAÇÕES** 

Cláusula 2ª - A Compromissária se compromete a reparar os danos

causados ambientais causados, mediante a elaboração de Plano de

Recuperação de Área Degradada - PRAD, por profissional habilitado, a ser

apresentado no prazo de 60 dias à Polícia Militar Ambiental de Concórdia, para

aprovação.

Parágrafo primeiro: o cumprimento de eventuais alterações no PRAD,

caso indeferido pela Polícia Militar Ambiental, sujeitando-o novamente à

aprovação no prazo máximo de 60 dias, contados da ciência do indeferimento;

Parágrafo segundo: o início da execução do PRAD deverá ocorrer no

prazo de 30 dias, após a ciência de seu deferimento pela Polícia Militar

Ambiental, devendo cumpri-lo integralmente.

Clausula 3ª: Como forma de compensação pelo dano ambiental, a

Compromissária se compromete a pagar o valor de R\$ 500,00 (quinhecentos

reais), a ser pago em 10 (dez) prestações de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada,

vencendo-se a primeira 15/12/2019 e as demais nos meses subsequentes, a

serem depositadas na conta da Associação de Pais e Professores da Escola de

Educação Básica Arabutã, com os seguintes dados: Conta Corrente n. 26324-9,

Banco n. 756 - Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, Agência n. 3067,

CNPJ n. 83.507.509/0001-52.

DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 4<sup>a</sup>: Em caso de descumprimento das condições e prazo de

composição ambiental prévia, a Compromissária pagará multa diária no valor de

R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser reajustada mensalmente pelo INPC ou

índice equivalente, a ser recolhida ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados

do Estado de Santa Catarina, previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/85 e criado pelo

Decreto Estadual n. 1.047/87.

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONCÓRDIA

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5a: A fiscalização das cláusulas do presente acordo será

realizado pelo Compromitente quando esgotados os prazos anteriormente

previstos ou quando se fizer necessário.

Cláusula 6ª: Este termo de compromisso de ajustamento de conduta

não inibe ou impede que o compromitente exerça suas funções ou prerrogativas

constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de

qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo relacionados

direta ou indiretamente com o objeto deste termo;

**ADITAMENTO** 

Cláusula 7º: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante

termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objeto o

seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

DA POSTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 8ª: O Ministério Público Estadual se compromete a não

ajuizar ação civil pública de responsabilidade por dano ambiental em desfavor do

Compromissário, por conta dos fatos que são objetos do Inquérito Civil n.

06.2019.00004959-0, caso o presente ajuste seja devidamente cumprido, não

abrangida a responsabilização penal da Compromissária, cuja denúncia foi

oferecida por este Órgão de Execução nos Autos n. 0900099-78-2019.8.24.0019,

em tramitação na Vara Criminal de Concórdia.

DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Cláusula 9º: O presente termo de ajustamento de conduta entrará em

5-6

vigor na data de sua assinatura, com eficácia de título executivo extrajudicial, na

forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e art. 784, inciso XII, do Código de

Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), sendo que o arquivamento do Inquérito Civil

1 1000000 Civii (Eci II. 10.100/2010), seriae que e arquivamente de inquente Civii

n. 06.2019.00004959-0 será submetida à apreciação do Conselho Superior do

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONCÓRDIA

Ministério Público, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei n. 7.347/85 .

**DO FORO** 

Cláusula 10<sup>a</sup>: Elegem o compromissário e o Ministério Público do

Estado de Santa Catarina o foro da Comarca de Concórdia para dirimir quaisquer

dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO

Cláusula 11ª: Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que

este Inquérito Civil será arquivado em relação aos signatários, e a promoção,

submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme

dispõem o § 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem assim compromissados, firmam este termo em 2 vias

de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Concórdia/SC, 1º de novembro de 2019.

MARIANA MOCELIN

Promotora de Justiça Substituta

FÁTIMA MARIA DA ROSA

Compromissária

Rua Silvio Roman, 45, Fórum de Concórdia, Centro, Concórdia-SC - CEP 89700-901
Telefone: (49) 3425-6204,
E-mail: Concordia04PJ@mpsc.mp.br

6-6